



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 18.994, DE 28 DE MAIO DE 2026**

**ESTABELECE REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO APLICÁVEIS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO, ADEQUAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM CARATER NÃO OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o processo administrativo nº. 14374/2026;

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Especial de Contas Públicas - CECOP. que atuará como órgão colegiado tendo como função precípua o acompanhamento e monitoramento das despesas realizadas pelas Secretarias Municipais que estejam em descompasso com o orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual – 2026.

**Parágrafo único:** A criação desta Comissão tem o propósito de aperfeiçoar as ações de controle dos gastos públicos, sem retirar ou mesmo delegar para si as atribuições e funções já desempenhadas pelas Unidade Gestoras e demais órgãos.

**Art. 2º** - Os serviços administrativos de responsabilidade das Secretarias Municipais deverão estar adequados estritamente a proposta orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 2026, qual seja Lei nº 2.421/2025.

**§1º** será alvo de análise por órgão específico, toda e qualquer alteração alegada como necessária pela Secretaria correspondente, a fim de evitar descompassos.

**§2º** as alterações necessárias no orçamento vigente que deverão ser submetidas a análise de Colegiado específico serão:

- I. Remanejamentos;
- II. Anulações;
- III. Novas despesas;
- IV. Empenhos superiores aos previstos no orçamento primitivo;
- V. Reajustes e reequilíbrios de contratos ou atos congêneres e,
- VI. Qualquer impacto na despesa projetada para o exercício vigente, que venha divergir daquela apresentada na Lei Orçamentária Anual - 2026;

**Art. 3º** Caberá aos órgãos da Administração Pública Direta remeter os processos administrativos que tratem dos temas mencionados no §2º do artigo 2º, antes da efetivação da alteração contábil pretendida ou da realização da nova despesa, imediatamente, à CECOP, sob as penas da lei, a fim de se evitar descumprimento da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** Terá prioridade de atendimento todas as solicitações que emanarem da Comissão em tela, ante a urgência na adoção das medidas tendentes a reestabelecer o equilíbrio das contas públicas deste Ente.



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.994/2026.

**Parágrafo único:** as solicitações indicadas no *caput* deste artigo poderão ser direcionadas a qualquer agente público que detenha informações necessárias ao deslinde do propósito da Comissão.

**Art 5º** será de responsabilidade da CECOP as análises de todo e qualquer processo administrativo que versar sobre as temáticas indicadas no §2º do artigo 2º deste decreto.

**Parágrafo único:** O fluxo de análises de processos que envolvam o tema tratado neste artigo será redimensionado, com a inclusão da tramitação dos processos ao CECOP, antes da realização da nova despesa ou alteração contábil respectiva.

**Art. 6º** – As atividades desenvolvidas pela comissão não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviço relevante ao interesse público. A critério do Chefe do Poder Executivo, poderão ser desempenhadas em regime de exclusividade, em razão da notoriedade do interesse público envolvido e da elevada complexidade das atribuições exigidas.

**Art. 7º.** Fica autorizado aos membros da Comissão, suspender eventual despesa capaz de manter o desequilíbrio das contas públicas, o que deverá ser comunicado pelo Colegiado, imediatamente, ao Chefe do Executivo, tendo este o poder de rever a suspensão ou mantê-la.

**Parágrafo único:** Poderá ser revista, *ex officio*, a suspensão tratada neste artigo, nos casos do responsável pela Unidade Gestora apresentar nova fonte de recursos para fazer frente a despesa, seja por remanejamento e/ou encerramento de outra que subsidiará a que fora suspensa pela Comissão.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**  
Prefeito Municipal